

Sub-Região de Saúde da Guarda

Aviso n.º 1068/2005 (2.ª série). — Pelo presente aviso e após homologação do coordenador da Sub-Região de Saúde da Guarda em 4 de Janeiro de 2005, torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de âmbito institucional com vista ao provimento de um chefe de serviço de saúde pública no Centro de Saúde da Guarda, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 26 de Maio de 2004:

Candidato único:

José Manuel Martins Valbom — 14 valores.

Da homologação da presente lista cabe recurso, nos termos e prazos previstos no n.º 72 da Portaria n.º 44/98, de 27 de Janeiro, dirigido ao Ministro da Saúde e entregue na Sub-Região de Saúde da Guarda, sita na Avenida da Rainha D. Amélia, sem número, 6300-858 Guarda.

4 de Janeiro de 2005. — A Coordenadora, *Maria Emília Coelho de Pina*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Aviso n.º 1069/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para provimento de 66 lugares de enfermeiro a prover nos centros de saúde da Sub-Região de Saúde de Setúbal.* — 1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz-se público que, por despacho da presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 16 de Dezembro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, concurso interno geral de ingresso para provimento de 66 lugares na categoria de enfermeiro, a prover nos centros de saúde do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e 101/2003, de 23 de Maio.

3 — Locais de trabalho:

Centro de Saúde de Alcácer do Sal — três lugares;
 Centro de Saúde de Almada — seis lugares;
 Centro de Saúde de Amora/Corroios (Amora — quatro; Corroios — quatro) — oito lugares;
 Centro de Saúde do Barreiro — três lugares;
 Centro de Saúde de Bonfim — cinco lugares;
 Centro de Saúde da Costa de Caparica — um lugar;
 Centro de Saúde da Cova da Piedade — quatro lugares;
 Centro de Saúde de Grândola — quatro lugares;
 Centro de Saúde de Moita/Baixa da Banheira (Moita — quatro; Baixa da Banheira — quatro) — oito lugares;
 Centro de Saúde do Montijo — quatro lugares;
 Centro de Saúde de Palmela — quatro lugares;
 Centro de Saúde de Quinta da Lomba — três lugares;
 Centro de Saúde de Santiago do Cacém — dois lugares;
 Centro de Saúde de São Sebastião — quatro lugares;
 Centro de Saúde do Seixal — quatro lugares;
 Centro de Saúde de Sesimbra — dois lugares;
 Centro de Saúde de Sines — um lugar.

4 — Validade do concurso — as vagas acima indicadas esgotam-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

5 — Remuneração — é a correspondente ao escalão e índice salarial da tabela n.º 1 anexa ao Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

6 — Conteúdo funcional — as funções do enfermeiro são as constantes no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os referidos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.

7.2 — Requisitos especiais:

Ser funcionário ou agente, independentemente do organismo a que pertença, exigindo-se a estes últimos que estejam em regime de tempo completo, sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e contem, pelo menos, um ano de serviço ininterrupto no exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes — n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro;

Ser possuidor de cédula profissional emitida pela Ordem dos Enfermeiros, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril.

8 — Método de selecção e sistema de classificação final — avaliação curricular, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, sendo os candidatos avaliados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{4HA + 5FP + 8EP + 4ACC}{20}$$

em que:

CF = classificação final;
 HA = habilitações académicas;
 FP = formação profissional;
 EP = experiência profissional;
 ACC = apreciação do conteúdo curricular.

8.1 — Habilitações académicas — pontuação máxima atribuível — 20 pontos:

- Curso Geral de Enfermagem sem equivalência a bacharelato — 10 pontos;
- Bacharelato em Enfermagem ou equivalente — 15 pontos;
- Licenciatura em Enfermagem ou equivalente — 20 pontos.

8.2 — Formação profissional — pontuação máxima atribuível — 20 pontos:

- Formação em serviço (até 6 pontos) — acções organizadas no âmbito do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro:
 - Participação como formando — 1 ponto por cada acção, até ao limite de 4 pontos;
 - Participação como formador — 1 ponto por cada acção, até ao limite de 2 pontos;
- Formação contínua (até 6 pontos) — acções organizadas no âmbito do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro — 2 pontos por cada seis horas de formação, considerando-se, sempre que não especificado, um dia de formação equivalente a seis horas;
- Outras acções de formação (até 4 pontos) — participação em jornadas, congressos, simpósios ou outros que contribuam para a valorização profissional — 1 ponto por cada seis horas de formação, considerando-se, sempre que não especificado, um dia de formação equivalente a seis horas;
- Fundamentação do contributo da formação para o exercício profissional (até 4 pontos):

Descreve e fundamenta todas as acções — 4 pontos;
 Descreve e fundamenta algumas acções — 2 pontos;
 Descreve e não fundamenta as acções — 1 ponto.

8.3 — Experiência profissional — pontuação máxima atribuível 20 pontos:

- Tempo de desempenho profissional (até 4 pontos):
 - De 12 meses a 24 meses — 2 pontos;
 - Superior a 24 meses acresce 0,5 pontos por cada seis meses completos até ao máximo de — 2 pontos;
- Desempenho de funções na área de cuidados de saúde primários (até 4 pontos):
 - Até 12 meses — 2 pontos;
 - Superior a 12 meses — acresce 0,5 pontos por cada seis meses completos até ao máximo de — 2 pontos;
- Desempenho de funções em outras áreas/serviços (até 2 pontos):
 - Até 12 meses — 1 ponto;
 - Superior a 12 meses — acresce 0,5 pontos por cada seis meses completos até ao máximo de 1 ponto;